

PROCESSO : 14119-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : JOSÉ ALCIR PAULINO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que, através do Julgamento Singular de fls. 31/33, foi aplicada a MULTA de 6,50 UPF's ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 54).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processo n. 104400/2011, n. 99996/2010, n. 75841/2010, n. 75833/2010, n. 9202/2010 e n. 141194/2011, todos por Julgamento Singular, e n. 211575/2010, por Acórdão), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no

processo n. 104400/2011 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 17/08/2012), no processo n. 211575/2010 (MULTA de 06 UPF's, vencida em 01/09/2012), no processo n. 99996/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 17/08/2012), no processo n. 75841/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 17/08/2012), no processo n. 75833/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 22/08/2012), no processo n. 9202/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 17/08/2012) e no processo principal (mais recente) n. 141194/2011 (MULTA de 6,50 UPF's, vencida em 22/08/2012), totalizando o valor de 62,50 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO, que totalizam o valor de 62,50 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 141194/2011 dos processos envolvidos; e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (n. 141194/2011), do saldo total de 62,50 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2013.

(Assinatura Digital)

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções